



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Minuta)

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente CODEMA

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente– CODEMA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA, Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Ordinária, realizada em **09 de Abril 2018** no Centro Vocacional Tecnológico Uai Tec localizado a Av. do Contorno nº 327, aprovou o **Regimento Interno** em atenção às disposições contidas na Lei Complementar 168/2017 do Município de Mariana, MG e demais normas legais pertinentes.

Mariana, 09 de Abril de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

O Plenário **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA** em atenção às disposições contidas na Lei Complementar nº 168/2017 (Código Ambiental) no Município de Mariana e demais normas legais pertinentes, em sessão especialmente convocada para este fim, deliberou pela aprovação das suas regras internas de funcionamento, doravante a vigorar dentro do estatuído no presente Regimento Interno, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A implementação das políticas públicas de proteção e conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Mariana, na forma da lei, é competência do **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA** que terá função deliberativa, normativa e consultiva.

Art. 2º – O **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA**, criado pela lei 1449/99, modificado pela lei 1643/2002 e atualmente regulamentado pela Lei Complementar nº 168/2017 (Código Ambiental), é composto de profissionais das diversas áreas do conhecimento que contribuem para soluções dos problemas ambientais, e tem por finalidade precípua formular e propor ao Executivo ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação da Política Municipal de Meio Ambiente bem como atuar nos processos de licenciamento e de sanção as condutas lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo Único – O Conselho a que se refere o *caput* deste artigo é órgão colegiado, paritário, consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e tem caráter deliberativo, normativo e recursal no âmbito da sua competência e será composto paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, Estadual, da Sociedade Civil Organizada, Instituições de Defesa do Meio Ambiente e dos Setores Produtivos, abrangendo as questões ambientais e de desenvolvimento sustentável propostas na legislação correlata do Município de Mariana

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º – As competências do CODEMA estão definidas no Art. 20 da Lei Municipal Complementar nº 168/2017 (Código Ambiental) que estabelece exclusividade do colegiado para elaboração do seu Regimento Interno.

§ 1º. – O CODEMA poderá instituir e extinguir, se necessário, comissões especializadas em diversas áreas de interesse, formadas por um número mínimo de 03 (três) conselheiros com a finalidade de examinar matéria em tramitação.

§ 2º. – Os membros da comissão estabelecerão entre si o respectivo relator de cada matéria.

§ 3º. - Os conselheiros poderão também indicar como membros das comissões cidadãos de notório saber ambiental, se aprovados por maioria absoluta pelo plenário do CODEMA.

§ 5º. - Os pareceres das comissões serão apreciados pelo Plenário do Conselho, que poderá ratificá-lo ou modificá-lo e não sendo adstrita a ele a decisão final do Conselho.

Art. 4º - O Conselho, a seu critério, adotará os seguintes livros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Livro de Registro de Atas
- b) Livro de Registro de Presença
- c) Livro de Registro de Protocolo

§ 1º. - O Conselho poderá adotar livros auxiliares para controle da sua documentação, tramitação de processos ou registro de atividades.

§ 2º. - Na escrituração dos livros mencionados no *caput*, assim como os outros que porventura se adotar, faculta-se a utilização de folhas soltas ou emissão por processamento eletrônico de dados, em ordem seqüencial, para posterior encadernação, com termo de abertura e encerramento que determine o período a que se refere com marco inicial e final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. - A Lei Municipal Complementar (Código Ambiental) nº 168/2017 define no seu Art. 21 que o CODEMA será composto (20) vinte conselheiros titulares, a saber:

I- Membros representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá a presidência do CODEMA;
- b) Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE ou servidor do órgão por ele indicado;
- c) Coordenador da Defesa Civil Municipal ou servidor do órgão por ele indicado;
- d) Secretário Municipal de Saúde ou servidor do órgão por ele indicado;
- e) Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano ou servidor do órgão por ele indicado;
- f) Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural ou servidor do órgão por ele indicado;
- g) Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico ou servidor do órgão por ele indicado;
- h) um representante do escritório local da Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- i) um representante do escritório local do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- j) um representante do escritório local da Polícia Militar de Meio Ambiente.

II- Membros representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Dois representantes das associações comunitárias, regularmente constituídas e em funcionamento no Município;
- b) Dois representantes das sociedades civis de defesa do meio ambiente legalmente constituídas e em funcionamento no Município;
- c) Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM;
- d) Um representante de instituições de ensino superior atuantes no Município;
- e) Dois representantes das indústrias extrativas de substâncias minerais ferrosas e não-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ferrosas que atuem no Município;

f) Um representante de Associação ligada ao Turismo do Município;

g) Um representante de entidade representativa de classes profissionais (ex.: OAB, CREA, Sindicato de produtores rurais, etc.).

§ 1º - O CODEMA, além de seu Presidente, terá um Vice- Presidente e um secretário, ambos eleitos em reunião convocada especialmente para esse fim, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - Os membros conselheiros com cargos de direção do CODEMA se substituirão pela ordem, nas ausências e impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 3º - O Secretário tem como atribuição secretariar os trabalhos da mesa, e assinar as atas juntamente com o Presidente, após a aprovação pelo Plenário.

§ 4º - As atas serão lavradas pelo Secretário do CODEMA ou pela SEMMADS, na qualidade de órgão responsável por apoiar administrativamente o funcionamento do Conselho.

Art. 7º - A atividade de conselheiro no CODEMA, constitui função de relevante valor social e os seus membros não são remunerados.

Art. 8º - As entidades indicadas no Art. 6º, deverão indicar, juntamente com os titulares, os seus respectivos suplentes.

RENUMERAÇÃO DOS ARTIGOS

Art. 10 - Não poderão ocupar o cargo de conselheiro aqueles impedidos por determinação legal de exercício de função pública.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 - O Conselho se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12 - **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente** se reunirá ordinariamente uma vez por mês cabendo o plenário estabelecer o calendário fixo anual de reuniões com suas datas e horário.

Parágrafo Único – Cada sessão terá tempo máximo de 02 (duas) horas, podendo se estender por mais 30 minutos. Não se esgotando a Ordem do Dia no prazo definido, a sessão será suspensa, reiniciando noutra data indicada pelo Presidente, sem que isso constitua "sessão extraordinária."

Art. 13 - A requerimento de qualquer dos seus membros, aprovado em sessão, poderá ser modificada a data, local e horário das reuniões.

Art. 14 - O Conselho se reunirá extraordinariamente, mediante convocação:

- a) do seu Presidente;
- b) do Prefeito Municipal;
- c) da Câmara Municipal;
- d) por requerimento de pelo menos 04 (quatro) dos seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, devendo os Conselheiros serem notificados pessoalmente, por email ou, eventualmente, por via postal.

§ 2º - No Edital de Convocação constará a Ordem do Dia, o local, dia e horário de realização da Sessão, assim como uma breve exposição dos motivos da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. - Na sessão extraordinária não será deliberado ou discutido nenhum assunto que não tenha constado no Edital de Convocação.

Art. 15 - O *quorum* mínimo para realização das reuniões deliberativas é de metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 16 - Não havendo *quorum*, a reunião acontecerá normalmente, embora não seja votada a Ordem do Dia, convocando, o Presidente, Reunião Extraordinária para apreciação das matérias em pauta, se houver, observado o interstício do § 1º. do Art. 14.

Parágrafo Único - A Sessão Extraordinária do Conselho terá início no horário determinado no Edital de Convocação, com o *quorum* mínimo de metade mais um dos seus membros em primeira chamada ou decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer *quorum*.

Art. 17 – Presidirá as reuniões do **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente I**, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que exercerá apenas o voto de qualidade, nas situações de empate nas votações.

Art. 18 - Sempre que se fizerem presentes nas reuniões do Conselho, o Prefeito Municipal, na qualidade de mandatário do Município e o Promotor de Justiça da Comarca, na qualidade de Curador do Meio Ambiente, comporão a mesa ao lado do Presidente.

Parágrafo Único: Aos visitantes, quando concedida à palavra, será pelo tempo de 05 (cinco) minutos, exigindo-se do orador o respeito ao tempo, ao assunto e ao Conselho, enquanto agremiação de interesse público.

Art. 19 - Quando em sessão o conselheiro aguardará que a palavra lhe seja concedida pelo Presidente para proferir seu voto ou sua manifestação, tendo prazo de 5 (cinco) minutos para argumentos na fase dos debates e 3 (três) minutos na justificação do voto.

Parágrafo Único - O presidente, mediante prévio aviso, cassará a palavra do conselheiro que se indispuer em questões pessoais com outros conselheiros, utilizar-se de expressões injuriosas, avançar no tempo máximo permitido ou divagar quanto ao tema do debate.

Art. 20 – Após o Expediente e as votações da Ordem do Dia, a palavra será franqueada para assuntos diversos.

Art. 21 – O conteúdo das reuniões e as deliberações será apontado circunstancialmente no livro próprio, lavrando-se a ata que será submetida previamente aos membros do Conselho para aprovação em reunião subsequente.

Art. 22 – As deliberações do Conselho serão externadas em forma de RESOLUÇÃO e/ou DELIBERAÇÕES NORMATIVAS, que serão apresentadas em forma articulada, observada a técnica legislativa, com ementa e dispositivo de revogação de disposições contrárias, e a data de início de vigência.

Art. 23 – Faculta-se ao conselheiro:

I - abster-se da votação quando o assunto interferir em seus interesses pessoais, por profissional que tenha vínculo direto como interessado no processo ou por questão de foro íntimo, justificando, se possível, a sua abstenção, que constará na ata;

II – pedir vista da matéria para proferir seu voto com maior segurança na mesma oportunidade;

III - manifestar-se em voto por escrito;

IV - requerer diligências ou esclarecimentos técnicos sobre os assuntos que estiverem em pauta;

V - solicitar, com fundamentação, o adiamento ou sobrestamento da discussão, o que só será deferido com anuência do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. – Toda matéria posta em votação é passível de vista ao Conselho, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º. – Só será concedido “vista” uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§ 3º. – Deferido o pedido de “vista” este será individual ao conselheiro que a requereu, sendo que, a todos caberá o direito de oferecer emenda à proposição.

§ 4º. – As diligências sugeridas ou requerimentos dos Conselheiros deverão ser atendidos pela Presidência em um prazo máximo **de 15 dias úteis**.

Art. 24 – Não serão permitidos votos condicionais. Havendo ressalva com relação a determinado assunto o conselheiro que a apresentar deverá propor, em requerimento à Presidência, que suas ponderações sejam levadas em consideração em forma de emenda.

Art. 25 – Apresentada qualquer emenda esta será lavrada a termo, registrada no livro de protocolo e submetida à apreciação do plenário.

Art. 26 – Quando a Presidência conceder vista de determinada matéria a qualquer conselheiro, considerar-se-á suspenso o processo de votação até a próxima sessão.

Art. 27 – Deferido o pedido de “vista” e havendo justificada urgência quanto a deliberação, poderá o presidente colher os votos dos demais Conselheiros e o detentor da “vista” deverá apresentar seu voto em 72 (setenta e duas) horas, por escrito.

Art. 28 – Na ata da sessão constará nominalmente o voto de cada Conselheiro e o resultado final da votação.

§ 1º - O membro que tiver que se ausentar antes do término da reunião, deverá comunicar ao Presidente que registrará em ata, na oportunidade, a saída do conselheiro, facultando ao mesmo o direito de consignar seu voto.

§ 2º - A saída justificada de membro com direito a voto antes do término da reunião não altera o *quórum* para deliberação.

CAPITULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 29 – É de competência exclusiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental a elaboração ou modificação do seu regimento interno.

Art. 30 – A competência privativa do CODEMA é definida no Art. 3º deste regimento e nos normativos legais pertinentes.

CAPITULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 31 – Representando o Poder Público ou o segmento da sociedade, são direitos dos conselheiros:

I – tomar parte nas reuniões do conselho ou integrar comissões especiais e grupos de trabalho acaso criados;

II – apresentar sugestões, proposições, petições ou requerimentos, discuti-los e votá-los;

III – apresentar projetos, emendas ou adendos dentro da esfera de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – convocar sessão extraordinária, na forma prevista neste regimento;

V – solicitar licença ou afastamento;

Art. 32 – São deveres dos Conselheiros:

I – estar presente às reuniões, chegando no horário determinado;

II – atender à convocação de sessões extraordinárias ou designação para compor grupo de trabalho ou comissões especiais, salvo por impossibilidade comprovada;

III – emitir os pareceres, votos ou prestar informações, apresentar suas sugestões ou emendas nos prazos determinados;

IV – tratar com urbanidade e ética os seus pares.

Art. 33 – Independente de decisão do plenário será destituído da função o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou cinco sessões alternadas, em cada 12 meses oportunidade em que será convocado o seu suplente por ato exclusivo da Presidência, mediante Portaria;

§ 1º. – A justificativa de ausência do conselheiro deverá ser enviada ao Presidente, até o início da reunião seguinte, constando em ata e dos arquivos do Conselho.

§ 2º. – Será também destituído da função aquele conselheiro que no decorrer do mandato, por qualquer circunstância ou ocorrência, ficar impedido do exercício de função pública.

§ 3º - Os órgãos ou entidades que compõe o CODEMA poderão a qualquer momento substituir o membro efetivo e indicar o suplente, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CODEMA em caso de renúncia; desligamento ou desatendimento aos fins da representatividade delegada ao membro pela entidade.

Art. 34 – Os membros do Conselho poderão ser destituídos, por determinação do próprio Colegiado, mediante processo administrativo:

I - por infração grave ao Regimento Interno ou às disposições estatutárias de maneira a prejudicar ou a por em risco os interesses do Conselho;

II - por ato de improbidade;

III - por ato de indisciplina ou falta de decoro no exercício da função;

IV - por qualquer outra ofensa legal ou disciplinar que possa depor contra a seriedade do Conselho, sua imagem pública ou seus interesses no trabalho social.

§ 1º. – O Presidente do CODEMA só será destituído por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 2º. - O processo que apurar a falta grave para destituição de conselheiro, permitirá a renúncia na fase de instrução do processo.

Art. 35 – O conselheiro destituído permanecerá nos impedimentos, cabíveis aos agentes políticos, até o término do mandato do seu suplente.

Parágrafo Único – Uma vez destituído do cargo por força do artigo 34, o conselheiro ficará impedido de ser incluído na indicação para o mesmo cargo pelo prazo 5 (cinco) anos.

Art. 36 – Na forma prevista na Lei, o Prefeito Municipal, ouvido o conselho no pleno, poderá destituir o Conselheiro, desde que fundamente sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO VII DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 – Proposição é todo documento escrito que contenha norma de conduta, pedido de providência ou que diga respeito ao objeto de atuação do Conselho, exija manifestação formal, parecer ou deliberação do Conselho.

Art. 38 – As proposições podem ser apresentadas em forma de projetos, planos de trabalho, propostas, sugestões, emendas, moções e requerimentos de interesse do Conselho ou do Município que serão encaminhadas às respectivas câmaras para apreciação.

Art. 39 – Ressalvada a disposição do inciso V do Art. 23, todos os demais requerimentos efetuados pelos conselheiros estão sujeitos à deliberação da presidência, a menos que esta os queira submeter ao Plenário.

Art. 40 – São agentes capazes de elaborar e subscrever proposições ao Conselho:

I – qualquer Conselheiro efetivo ou suplente;

II – quaisquer membros das comissões enumeradas no artigo 3º.

Art. 41 – Desde que atendam aos requisitos do artigo 37, essenciais para discussão, serão convertidas em proposição inscritas pela Presidência do Conselho as manifestações de qualquer entidade, autoridade ou cidadão.

Art. 42 – As proposições encaminhadas ao Conselho serão protocoladas em livro próprio, lidas e discutidas na parte destinada ao expediente da sessão e votadas quando da ordem do Dia.

Art. 43 – Não serão aceitas ou discutidas proposições verbais. Em ocorrendo solicitação desta natureza, o Presidente ordenará ao seu autor que a reduza a termo e encaminhe a Presidência, para registro.

Art. 44 – Os requerimentos sujeitos a deliberação do Presidente e que estejam condizentes com a matéria discutida, ou digam respeito a ordem dos trabalhos, poderão ser proferidos verbalmente, constando-se de ata.

Art. 45 – Iniciada a votação, o Conselheiro só poderá usar do seu tempo para justificar o voto, não sendo aceito mais nenhum requerimento.

Art. 46 – A proposição aprovada se incorpora às metas do Conselho ou serão inseridas no seu plano de trabalho para cumprimento da deliberação.

Art. 47 – Caberá ao Conselho responsabilizar o Presidente pelo descumprimento, ou atraso no cumprimento das suas deliberações.

Art. 48 – A proposição rejeitada pelo Conselho não poderá ser reapresentada, senão no próximo ano civil, ou reformulada por aprovação unânime da Câmara competente e, ao ser posta em votação exigirá um *quorum* qualificado de 2/3 para sua aprovação.

Art. 49 – Em se tratando de proposição encaminhada por segmentos da sociedade, na forma deste regimento, o resultado da votação será oficiado ao autor da matéria, para conhecimento e, se aprovada, para acompanhamento da execução da proposta.

Art. 50 – Serão submetidas a 2 (duas) votações, com interstícios de 10 dias, as proposições que disponham sobre modificações no regimento interno do Conselho.

Art. 51 – Sempre que julgar necessário o Conselho poderá compor comissões especiais para aprofundamento na discussão e pesquisa de determinada proposição que exija estudo técnico ou que tenha interesse relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Poderá integrar a Comissão Especial perito técnico contratado pelo órgão municipal de meio ambiente.

ART. 52 Vencido o mandato do CODEMA, se abrirá um prazo de 90 dias para que haja processo seletivo de composição do Conselho e sua diretoria ficando o mandato atual automaticamente prorrogado até a conclusão do referido processo seletivo.

ART. 53 - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do **Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente** é de responsabilidade da SEMMADS.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Aprovado o presente regimento o Conselho determinará a constituição e disporá de sobre o modo de funcionamento das comissões que julgar essenciais.

Art. 55 – As modificações neste Regimento obedecerão aos critérios definidos no capítulo anterior, observada a disposição do Art. 40 quanto a autoria.

Art. 56 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Rodrigo Henrique Carvalho Carneiro
Presidente do CODEMA